



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**PARECER ÚNICO N°** 68**Data da vistoria:** 09/05/2025**INDEXADO AO PROCESSO:**

Licenciamento Ambiental

**PA CODEMA:**

8326/2025

**SITUAÇÃO:**

Sugestão pelo deferimento

**FASE DO LICENCIAMENTO:**

Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro com Intervenção Ambiental em caráter corretivo

**EMPREENDIMENTO:**

Fazenda Barra do Salitre, Mat.: 14.148, 15.150, 15.151, 15.152, 25.869, 36.406, 36.408, 42.782, 42.783, 42.895, 44.640 e 45.586

**CPF:**

49\*.3\*\* .6\*\*-00

**INSC. ESTADUAL:****ENDEREÇO:**

Fazenda Barra do Salitre

**N°:**

S/N

**BAIRRO:****MUNICÍPIO:**

Patrocínio

**ZONA:**

Rural

**CORDENADAS (DATUM)**

SIRGAS2000

**LAT:** 19°14'13.02"S**LONG:** 46°56'05.47"O**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

INTEGRAL

ZONA DE  
AMORTECIMENTO

USO SUSTENTÁVEL

NÃO

**BACIA FEDERAL:**

RIO PARANAÍBA

**BACIA ESTADUAL:** RIO ARAGUARI**UPGRH:**

PN1

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE LICENCIADA DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/2017)</b>	<b>CLASSE:</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Não Passível
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	Não Passível
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Não Passível

**Responsável legal pelo empreendimento**

Antônio de Lima Alves

**Responsável técnico pelos estudos apresentados**

Gabriel Gonçalves

**AUTO DE FISCALIZAÇÃO:**

095/2021

**DATA:** 07/10/2021

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Arthur Damon Santos – CREA/MG 1420139568 Coordenador II	81298	
Rafael Machado de Almeida – Supervisor de setor	81378	
Fábio de Cássio Torezan – Secretário Municipal de Meio Ambiente	81236	



# Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



## PARECER TÉCNICO

### **1- INTRODUÇÃO.**

Trata-se de Parecer Único referente à análise do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro com Intervenção Ambiental – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em caráter corretivo do empreendedor Antônio de Limas Alves, com empreendimento localizado na Fazenda Barra do Salitre, matrículas 14.148, 15.150, 15.151, 15.152, 25.869, 36.406, 36.408, 42.782, 42.783, 42.895, 44.640 e 45.586.

O processo em questão foi formalizado na data de 29/04/2025 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, conforme recibo de entrega de documentos. Após uma primeira análise da documentação apresentada, constatou-se a necessidade de informações complementares, as quais foram solicitadas por meio do ofício de nº. 221/2025 com data de 08/05/2025. Tais informações complementares foram protocoladas junto à SEMMA na data de 13/05/2025.

Foi realizada uma vistoria na propriedade por parte dos técnicos da SEMMA na data de 09/05/2025, tendo como finalidade, conferir as informações e estudos prestados na documentação do processo.

As informações a seguir relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, de constatações em vistoria realizada pela equipe da SEMMA e por informações complementares solicitadas. Ressalta-se que as medidas compensatórias, o funcionamento e monitoramento das mesmas, são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

### **2 – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.**

#### **2.1 – Caracterização do empreendimento e atividades envolvidas.**

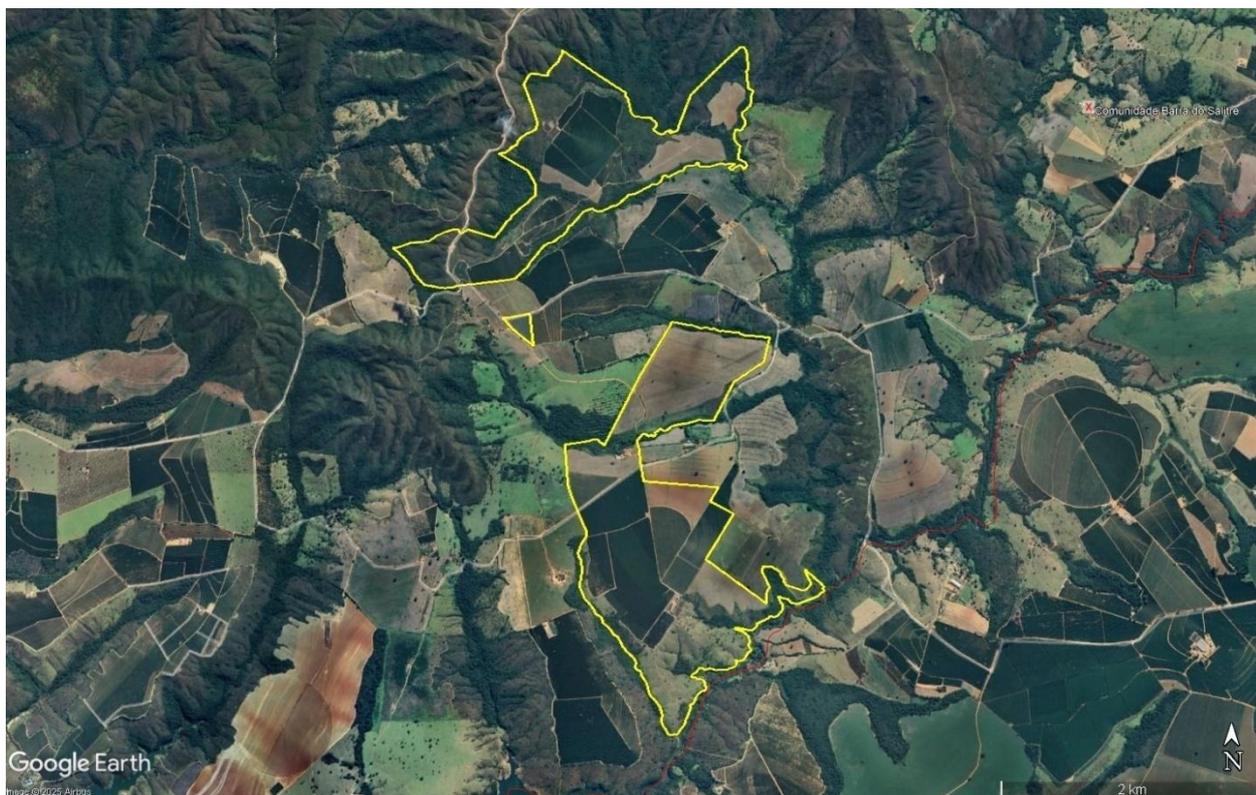
O empreendimento Fazenda Barra do Salitre, matrículas 14.148, 15.150, 15.151, 15.152, 25.869, 36.406, 36.408, 42.782, 42.783, 42.895, 44.640 e 45.586 localiza-se na zona rural do município de Patrocínio – MG a aproximadamente 40 km de seu perímetro urbano (Ver Figura 1). As atividades ali desenvolvidas, de acordo com a DN COPAM 217/2017, são: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



03-1; Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, código G-02-07-0; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, código G-04-01-4 e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, código F-06-01-7.



**Figura 1:** Imagem de satélite indicando a localização e a área da propriedade. Fonte Google Earth.

Na tabela 1 constam as áreas de uso e ocupação do solo, descritas conforme o mapa georreferenciado apresentado (páginas 121, 122 e 123 do P.A. 8326/2025), de responsabilidade do Eng. Agrônomo Gabriel Gonçalves – CREA – MG 211719 / D.

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Lavoura	274,4402
Pastagem	34,1696



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Estradas, Edificações e Outros	7,6807
Remanescente Veg. Nativa	19,1134
Reserva Legal Averbada	45,5941
Reserva Legal Proposta	48,6642
Área Inundada - Barramento	0,0962
Área de Preservação Permanente	46.1025
<b>Total</b>	<b>475,8609</b>

*Tabela 1: Quadro de Áreas*

### 2.2 – Área de Preservação Permanente (APP) e reserva legal.

A propriedade possui uma área de Reserva Legal averbada de 45,5941 hectares, e uma proposta pelo CAR de 48,6642 hectares, totalizando 20% da área total do imóvel, estando assim, em conformidade com o exigido na legislação. Quanto a área de APP, há uma área total de 46.1025 hectares. Ambas as áreas se encontram bem preservadas, com vegetação em avançado estágio de sucessão/regeneração natural. (Ver Figura 2).



**Figura 2:** Imagem de satélite indicando a área total da propriedade (em amarelo), a reserva legal (em verde), e as A.P.Ps (em vermelho). Fonte: Google Earth.

### 2.3 – Utilização de recursos hídricos.

O empreendimento apresentou Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico para captação de águas públicas no Córrego Capoeira Grande, de número do processo 15093/2023, sendo sua Certidão Nº 388781/2023 de 05/04/2023 e tendo validade de três anos com vigência até 05/04/2026.

### 2.4 – Impactos identificados e medidas mitigadoras.

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

*(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota,*



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



*as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.*

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

### **2.4.1 – Emissões atmosféricas:**

Estão relacionadas a queima de combustíveis fósseis e as emissões fugitivas de poeira devido ao tráfego de veículos e máquinas.

Medidas mitigadoras: Realizar manutenção preventiva do maquinário e controle da poeira das vias internas por meio de umidificação do solo.

### **2.4.2 – Emissões de ruídos:**

Estão relacionados à movimentação de veículos dentro do empreendimento.

Medidas mitigadoras: Realizar manutenção periódica da frota.

### **2.4.3 – Efluentes líquidos:**

No empreendimento são gerados efluentes sanitários decorrentes das residências contidas na propriedade, efluentes oleosos, efluentes industriais gerados na lavagem dos veículos e efluente do ponto de abastecimento.

Medidas mitigadoras: Realizar o tratamento adequado por meio de fossa séptica ou biodigestor, bem como sua manutenção periódica. Realizar limpeza periódica da caixa separadora de água e óleo.

### **2.4.4 – Resíduos sólidos:**

São gerados resíduos domésticos, embalagens de defensivos agrícolas, óleos lubrificantes usados, resíduos orgânicos, sucata metálica, peças de maquinário e resíduos recicláveis

Medidas mitigadoras: Armazenar e destinar corretamente esses resíduos.

### **3 – EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS (PESQUISA IDE-SISEMA).**

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, é possível verificar que não há restrições ambientais na área do empreendimento.

### **4 – AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.**

De acordo com o Requerimento de Intervenção Ambiental (RIA), trata-se de intervenção ambiental – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 10 hectares, em caráter corretivo (Ver Figura 3), sendo 13 o total de indivíduos suprimidos. No Projeto de Intervenção Ambiental(PIA), de responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Gabriel Gonçalves, CREA-MG 211719/D, foi informado que a área intervinda é utilizada para fins agrícolas, e o volume de lenha estimado é de 6,5 m<sup>3</sup>.



**Figura 3:** Imagem de satélite indicando a área total da intervenção (em branco). Fonte: Google Earth.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Por se tratar de intervenção em caráter corretivo, foi realizada fiscalização por parte da SEMMA na data de 07/10/2021, a qual culminou no Laudo de Fiscalização nº 095/2021 seguido dos Autos de Infração nº 0923 e 1007 datados de 21/11/2021 lavrados pela SEMMA, nos valores de R\$ 967,10 (novecentos e sessenta e sete reais e dez centavos), e R\$ 534,45 (quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), respectivamente.

No Laudo de Fiscalização, também, foi estipulado como compensação ambiental, a realização de um PTRF referente ao plantio de 30 mudas de Ipês Amarelo. O empreendedor cumpriu com a compensação realizando o plantio de 50 mudas de Ipês Amarelos na propriedade.

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis Estadual nº 20922/13 – Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21. O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

*“Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

*II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*

*III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;*

*IV – manejo sustentável;*

*V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;*

*VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*

*VII – aproveitamento de material lenhoso.*

*(...)”*

Considerando que o empreendedor detém Reserva Legal em quantidade ideal (20%) e em bom estado de conservação e que cumpriu com o pagamento da multa estipulada pela SEMMA, bem como a compensação contida no Laudo de Fiscalização. Consideradas as Leis e Decretos ambientais vigentes e a Deliberação Normativa CODEMA 16/2017, essa intervenção ambiental-corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, de caráter corretivo, é passível de autorização. Sendo assim, o corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio **sugere pelo DEFERIMENTO da regularização em caráter corretivo da intervenção ambiental – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas** em uma área de 10 hectares, totalizando 13 indivíduos.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



### 5 – COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

Considerando o Art.40 do Decreto Estadual 47.749/2019, que trata das compensações por intervenções ambientais:

*“Art. 40. Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.*

*§ 1º As intervenções ambientais para as atividades de manejo sustentável ou exploração de SAF não são passíveis de medidas compensatórias, salvo quando definido expressamente em legislação específica.*

*§ 2º A definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambiental.”*

Considerando que os itens que foram estabelecidos pelo Laudo de Fiscalização nº 095/2021 citados no **item 4 – Autorização para Intervenção Ambiental** deste parecer, são uma forma justa de compensação ambiental, e que estes foram cumpridos pontualmente pelo empreendedor, os técnicos desta secretaria entendem que não há a necessidade de adicionais formas de compensação ambiental para o empreendimento.

### 6 – CONTROLE PROCESSUAL.

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 8326/2024, preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos necessários para a formalização do pedido classificado com classe “02”, fator locacional “00”, modalidade “Licença Ambiental Simplificada - Cadastro” com Autorização para a Intervenção Ambiental, de forma corretiva, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração do referido documento.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pelo analista ambiental, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da LAS – CADASTRO com intervenção coletiva, não havendo ressalvas a serem apontadas.

Desta forma, OPINO, pela emissão da Licença Ambiental Simplificada - Cadastro” com Autorização para a Intervenção Ambiental, de forma corretiva, nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011 do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 4º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021,

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

### 7 – CONCLUSÃO.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo DEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada - Cadastro com prazo de 05 (cinco) anos e regularização em caráter corretivo da Intervenção ambiental – corte ou aproveitamento de 13 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 10 hectares para o empreendimento FAZENDA BARRA DO SALITRE, MATRÍCULAS: 14.148, 15.150, 15.151, 15.152, 25.869, 36.406, 36.408, 42.782, 42.783, 42.895, 44.640 e 45.586 do empreendedor ANTÔNIO DE LIMA ALVES.** Ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



10 de junho de 2025

Patrocínio, MG

### Anexos

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório fotográfico

Anexo III – Programa de automonitoramento

### ANEXO I – CONDICIONANTES

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme Anexo III, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da licença.
02	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante a vigência da licença



Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais



**ANEXO II –RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**



**Foto 1:** Fossa séptica.



**Foto 2:** Residência.



**Foto 3:** Ponto de abastecimento



**Foto 4:** Terreirão.



**Foto 5:** Área de Preservação Permanente.



**Foto 6:** Cultura anual (café).



# Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



## ANEXO III – PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

### 1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir. Os relatórios deverão ser realizados semestralmente, e apresentados anualmente a SEMMA – Patrocínio/MG.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão sócia; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada
						Razão social; CNPJ; Endereço			

- (\*) 1- Reutilização      6 - Co-processamento  
2 - Reciclagem        7 - Aplicação no solo  
3 - Aterro sanitário    8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)  
4 - Aterro Industrial  
5 - Incineração        9- Outras (especificar)

#### **Observações**

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de